



Em 23/02/06
LIDO

Assessoria de Planejamento

INDICAÇÃO Nº IND 4957/2006
(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF.

Em, 02, 03, 06.

[Handwritten signature]
Assessoria de Planejamento
Casa da Assessoria do Plenário

Sugere a Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que ao encaminhar a esta Casa o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, regularize as pendências fundiárias das igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas naquela cidade.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere a Senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação que ao encaminhar a esta Casa o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Recanto das Emas – RA XV, regularize as pendências fundiárias das igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas naquela cidade.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, ao tratar do assunto em tela, assim menciona:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 4957 / 2006
Fls. Nº 01 Naicim

“Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda.

.....
Art. 321. É atribuição do Poder Executivo conduzir, no âmbito do processo de planejamento do Distrito Federal, as bases de discussão e elaboração dos planos diretores de ordenamento territorial e locais, bem como sua implementação.

Parágrafo único. É garantida a participação popular nas fases de elaboração, implementação e avaliação dos planos diretores”.

Assessoria de Planejamento
recebi em 16/02/06 às 10:00
[Handwritten signature] 12071-60
Assinatura:

[Handwritten mark]



Conseqüentemente, por se tratar de atribuição do Poder Executivo, se faz necessário que ao encaminhar a esta Casa os novos Planos Diretores Locais e a revisão dos já existentes, regularize as pendências fundiárias das igrejas de qualquer culto que atualmente ocupam áreas públicas em todo o Distrito Federal e, especial, a Igreja de Deus no Brasil, situada na Q. 202, lote 01, Área Especial - Recanto das Emas - DF.

É importante também que o Chefe do Poder Executivo, através da Procuradoria do Distrito Federal, da TERRACAP e dessa Secretaria, identifique quais as Leis Complementares foram objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADIN's, sob a alegação de vício de iniciativa, a fim de que, uma vez encaminhado a esta Casa os referidos Planos Diretores, se promova a justiça social esperada, inserindo nos mesmos a solução para a problemática dos terrenos de igrejas de qualquer culto, principalmente quanto à mudança de destinação das áreas atualmente ocupadas.

Portanto, diante do que preconiza o inciso VI, art. 5º da Constituição Federal que assim determina: **“é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”**, e da urgência e do relevante serviço prestado por todas as igrejas do Recanto das Emas, conclamo meus nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2006.


BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

